



arpen 
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

31/07/2023

Edição Nº204



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1100896-59.2022.8.26.0100

PROCESSO Nº 1100896-59.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - COMERCIAL AGRÍCOLA E ADMINISTRADORA MORIANO LTDA

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1000879-09.2022.8.26.0102

PROCESSO Nº 1000879-09.2022.8.26.0102 - CACHOEIRA PAULISTA - TUREMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1000943-19.2022.8.26.0102

PROCESSO Nº 1000943-19.2022.8.26.0102 - CACHOEIRA PAULISTA - TUREMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1000239-50.2022.8.26.0346

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Martinópolis

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 516/2023

PROCESSO CG Nº 2023/76261 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 517/2023

PROCESSO Nº 2021/33100 – PRESIDENTE PRUDENTE – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 518/2023

PROCESSO Nº 2022/115608 – PIRACICABA – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 519/2023

PROCESSO Nº 2023/4651 - BILAC - JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 520/2023

PROCESSO Nº 2023/43612 – RIO CLARO – JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 521/2023

PROCESSO Nº 2023/49225 – RIBEIRÃO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 522/2023

PROCESSO Nº 2023/60871 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RIO SANTA CATARINA

DICOGES 5.1 - COMUNICADO CG Nº 523/2023

PROCESSO Nº 2023/73357 – GUARATINGUETÁ – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL

DICOGES 5.1 - COMUNICADO CG Nº 524/2023

PROCESSO Nº 2023/74359 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

DICOGES 5.1 - COMUNICADO CG Nº 525/2023

PROCESSO Nº 2023/74440 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DICOGES 5.1 - COMUNICADO CG Nº 526/2023

PROCESSO Nº 2023/74540 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DICOGES 5.1 - COMUNICADO CG Nº 527/2023

PROCESSO Nº 2023/74669 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DICOGES 5.1 - COMUNICADO CG Nº 528/2023

PROCESSO Nº 2023/74829 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DICOGES 5.1 - COMUNICADO CG Nº 529/2023

PROCESSO Nº 2023/74844 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

DICOGES 5.1 - COMUNICADO CG Nº 530/2023

PROCESSO Nº 2023/75058 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DICOGES 5.1 - COMUNICADO CG Nº 476/2023

Divulgação da lista geral e infinita de vacância do Estado de São Paulo, atualizada até o dia 05/07/2023

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 77ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 27/07/2023**

RESULTADO DA 77ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 27/07/2023
(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

SEMA 1.2.1 - EXPEDIENTE

Suspensão dos prazos dos processos físicos no dia 27 de julho de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020. SALTO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0159398-72.2003.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0203021-26.2002.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1040753-07.2022.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1059123-97.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1075959-48.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1099893-35.2023.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1089944-84.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - R.S.B. - S.P.P. - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1094797-39.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1100896-59.2022.8.26.0100

PROCESSO Nº 1100896-59.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - COMERCIAL AGRÍCOLA E ADMINISTRADORA MORIANO LTDA

PROCESSO Nº 1100896-59.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - COMERCIAL AGRÍCOLA E ADMINISTRADORA MORIANO LTDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 25 de julho de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: CEZAR EDUARDO MACHADO, OAB/SP 176.638.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1000879-09.2022.8.26.0102

PROCESSO Nº 1000879-09.2022.8.26.0102 - CACHOEIRA PAULISTA - TUREMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

PROCESSO Nº 1000879-09.2022.8.26.0102 - CACHOEIRA PAULISTA - TUREMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MMª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso e determino a extração das principais peças dos autos para análise da discussão referente ao uso abusivo do CEJUSC, por esta Corregedoria Geral da Justiça, no exercício do poder normativo e hierárquico da atividade judicial, encaminhando-se à Equipe de Correição Judicial. São Paulo, 25 de julho de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: OSWALDO JOSÉ DA COSTA ARAÚJO, OAB/SP 113.844, PEDRO ADRIEN STEPHAN, OAB/MT 26.915/O e CAROLINE FERRAZ NUNES STEPHAN, OAB/SP 408.990.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1000943-19.2022.8.26.0102

PROCESSO Nº 1000943-19.2022.8.26.0102 - CACHOEIRA PAULISTA - TUREMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MMª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso e determino a extração das principais peças dos autos para análise da discussão referente ao uso abusivo do CEJUSC, por esta Corregedoria Geral da Justiça, no exercício do poder normativo e hierárquico da atividade judicial, encaminhando-se à Equipe de Correição Judicial. São Paulo, 25 de julho de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: OSWALDO JOSÉ DA COSTA ARAÚJO, OAB/SP 113.844, PEDRO ADRIEN STEPHAN, OAB/MT 26.915/O e CAROLINE FERRAZ NUNES STEPHAN, OAB/SP 408.990.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1000239-50.2022.8.26.0346

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Martinópolis

Nº 1000239-50.2022.8.26.0346 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Martinópolis - Apelante: Vera Lúcia Oliveira - Apelante: Letícia Cristina de Oliveira - Apelante: Cíntia Regina de Oliveira - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Martinópolis - Vistos. A discussão travada cinge-se aos emolumentos para a prática do ato de registro, exigindo o Registrador a apresentação de avaliações dos imóveis emitidas pela Prefeitura Municipal de Martinópolis, para fins de cálculo dos emolumentos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 11.331/2002 (fls. 75), ao passo que as recorrentes postulam a adoção do valor venal dos imóveis (aqueles considerados para fins de IPTU e ITR) para se chegar ao valor devido. Como a controvérsia está restrita aos emolumentos (definição do valor da base de cálculo para fins de enquadramento na respectiva tabela), o recurso deve ser julgado pela Corregedoria Geral da Justiça, com fulcro no artigo 30 da Lei nº 11.331/2002. Assim, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 27 de julho de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Kaio Nabarro Giroto (OAB: 454211/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 516/2023

PROCESSO CG Nº 2023/76261 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CG Nº 2023/76261 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça divulga Ofício Condephaat-73/2023, da Secretaria de Estado da Cultura - CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado e UPPH - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico para ciência e alerta pelos Oficiais de Registro de Imóveis.

<https://arpensp.org.br/arquivos/uploads/comunicado-cg-n-5162023pdf-f1c0f808835f6449.pdf>

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 517/2023

PROCESSO Nº 2021/33100 – PRESIDENTE PRUDENTE – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

PROCESSO Nº 2021/33100 – PRESIDENTE PRUDENTE – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alfredo Marcondes da referida Comarca, acerca de falsas certidões abaixo descritas, mediante reutilizações de selos, os papéis de segurança não pertence à unidade, bem como as certidões não constam nos arquivos da Serventia: - falsa Certidão de Nascimento em Inteiro Teor, atribuída à referida unidade, em nome de Clarice Rosa da Silva, matrícula nº 117564 01 55 1978 1 00019 105 0001026 94, expedidas em 19/03/2020; - falsa Certidão de Casamento em Inteiro Teor, atribuída à referida unidade, de Rone da Silva Quirino e Conceição de Maria Sousa Costa, matrícula nº 117564 01 55 2020 2 00015 049 005256 29, expedida em 19/03/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 518/2023

PROCESSO Nº 2022/115608 – PIRACICABA – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº 2022/115608 – PIRACICABA – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do vendedor Antônio Valdir Iatarola Junior, inscrito no CPF nº 182.***.***-16, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 10/04/2018, do veículo I/TOYOTA HILUX CD4X4 STD, ano 2014, placa QTD1070, RENAVAM nº 01033347326, na qual figura como compradora Érica Alessandra Novello Ferreira, inscrita no CPF nº 247.***.***-05, mediante reutilização de selo nº 0750AA0327022, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o referido vendedor não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 519/2023

PROCESSO Nº 2023/4651 - BILAC - JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Gabriel Monteiro da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do locatário Rodrigo Dias Pedro Proença, inscrito no CPF nº 288.***.***-50, em Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel, datado de 11/08/2022, no qual figura como locador Francisco Alanis Neto, inscrito no CPF nº 143.***.***-72, e que tem como objeto imóvel

comercial situado na Rua Ari Barroso na Comarca de Araçatuba, mediante reutilização de selo, emprego de carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o referido locatário não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 520/2023

PROCESSO Nº 2023/43612 – RIO CLARO – JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº 2023/43612 – RIO CLARO – JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do comprador Willian Ribeiro de Lima Diez, inscrito no CPF nº 105.***.***-99, em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo-DIGITAL, datada de 17/11/2022, e que tem por objeto veículo VW/NOVA SAVEIRO RB MBVS, 2020/2021, placa QXK4D82, RENAVAM nº 01221039005, na qual figura como comprador Gilmar Batista de Lima, inscrito no CPF nº 074.***.***-81, mediante reutilização de selo nº RA0870AA0355462, bem como o sinal do referido comprador está divergente do arquivado na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 521/2023

PROCESSO Nº 2023/49225 – RIBEIRÃO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da referida Comarca, acerca do extravio de selo nº RA0862AA0587444, concernente à referida unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 522/2023

PROCESSO Nº 2023/60871 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RIO SANTA CATARINA

PROCESSO Nº 2023/60871 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RIO SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Município de Princesa da Comarca de São José do Cedro/SC, acerca de existência de falsa certidão de óbito, atribuído à referida unidade, em nome de Pedro Berwian, emitida em 13/08/1973, e registrada no termo nº 48, tendo em vista que no termo mencionado consta outro registro de óbito, bem como a nata da emissão foi adulterada.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 523/2023

PROCESSO Nº 2023/73357 – GUARATINGUETÁ – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL

PROCESSO Nº 2023/73357 – GUARATINGUETÁ – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo

supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do vendedor Emerson da Vale Crispim, inscrito no CPF nº 280.***.***-32, em Recibo de Compra e Venda de Embarcação, datado de 30/01/2023, no qual figura como comprador Givaldo dos Santos, inscrito no CPF nº 427.***.***-33, e que tem como objeto embarcação TN FERRARI, ano 2011, mediante reutilização de selo, emprego de etiqueta e sinal público fora dos padrões, bem como a preposta que supostamente cerrou o ato não laborava à época na unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 524/2023

PROCESSO Nº 2023/74359 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO Nº 2023/74359 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando acerca da comunicação do Cartório de Notas e Demais Cargos Anexos da Comarca de Paragominas/PA, acerca do extravio de Declaração de Nascido Vivo nº 3089893518-2.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 525/2023

PROCESSO Nº 2023/74440 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO Nº 2023/74440 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de São João Batista/ SC, acerca das supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas, atribuído ao 1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Novo Hamburgo/RS, do comprador Alan Raiser, inscrito no CPF nº 110.***.***-36, e da vendedora Eva Agnes Kruger, inscrita no CPF nº 012.***.***-05, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 26/02/2020, do veículo I/PEUGEOT 308 ACTIVE, 2012/2013, placa MJV9646, RENAVAN nº 484071521, mediante falsificação de selo, bem como emprego de sinal público fora do padrão adotado pela Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 526/2023

PROCESSO Nº 2023/74540 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO Nº 2023/74540 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Ofício de Protesto da Comarca de Ituporanga/SC, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do vendedor Alzemiro Trento Mackoviak, inscrito no CPF nº 948.***.***-72, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 26/05/2023, do veículo FIAT/STRADA ADVENTURE CD, 2014/2015, placa MDB8J29, RENAVAM nº 01024962064, na qual figura como comprador Luis Mauricio Martinello, inscrito no CPF nº 042.***.***-11, mediante falsificação de selo, bem como etiqueta fora do padrão adotado pela Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 527/2023

PROCESSO Nº 2023/74669 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO Nº 2023/74669 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Município de Pedras Grandes da Comarca de Tubarão/ SC, acerca da existência de falsa certidão de casamento, atribuída à referida unidade, de Asléison Silva Lima e Vitória Schutz de Oliveira, matrícula nº 106427 01 55 2021 2 00012 239 0001059 32, emitida em 23/10/2021, registrada no livro 12-B, fls. 239/240, nº1059, mediante reutilização ou falsificação de selo, bem como as informações do documento divergem do registrado no livro e folhas apontados.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 528/2023

PROCESSO Nº 2023/74829 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO Nº 2023/74829 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Canoinhas/ SC, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do vendedor Gustavo Jose Sobirai, inscrito no CPF nº 054.***.***-98, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 16/06/2023, do veículo VW/POLO 1.6, 2009/2010, placa MHG2D55, RENAVAL nº 160843952, na qual figura como compradora Diele Sabrina Dumke Maier, inscrita no CPF nº 018.***.***-61, tendo em vista o emprego de etiqueta e QR-Code fora dos padrões adotados pela Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 529/2023

PROCESSO Nº 2023/74844 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO Nº 2023/74844 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais da 2ª Circunscrição da Comarca de Itumbiara/GO, acerca de suposta fraude em Procuração Pública, atribuída à referida unidade, datada de 12/06/2023, no livro nº 53-P, fls. 104/106, na qual figura como outorgante Panificadora Gigante da Náutica Ltda., inscrita no CNPJ nº 43.***.***-26, representada neste ato pelo sócio administrador Paulo Bispo Ferreira, inscrito no CPF nº 980.***.***-20, constituindo como procurador Edson Eurípedes da Rocha, inscrito no CPF nº 001.***.***-02, e que tem por objeto veículo JEEP/RENEGADE SPT T270, 2022/2023, placa GEZ3A75, RENAVAL nº 01349618109, tendo em vista que as partes não possuem cadastro na unidade, bem como a numeração do livro e folhas não conferem com o que constam na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 530/2023

PROCESSO Nº 2023/75058 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO Nº 2023/75058 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de São João Batista/ SC, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao 1º Tabelionato da Comarca de Novo Hamburgo/RS, do vendedor Jose Erli Nunes de Moura, inscrito no CPF nº

347.***.***-91, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 02/07/2020, do veículo VW/NOVO GOL 1.0, 2013/2014, placa IVO6679, RENAVAM nº 01008217473, na qual figura como compradora Alexsandra Soares, inscrita no CPF nº 086.***.***-07, tendo em vista o emprego de etiqueta fora do padrão adotado pela Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 476/2023

Divulgação da lista geral e infinita de vacância do Estado de São Paulo, atualizada até o dia 05/07/2023

(REPUBLICAÇÃO, PARA FAZER CONSTAR NOVA VACÂNCIA DATADA DE 01/07/2023) COMUNICADO CG Nº 476/2023 A Corregedoria Geral da Justiça, em cumprimento ao determinado no § 3º do art. 11 da Resolução nº 80/2009 do Conselho Nacional de Justiça, DIVULGA, para conhecimento, a lista geral e infinita de vacância do Estado de São Paulo, atualizada até o dia 05/07/2023. DIVULGA, AINDA, que da listagem que segue ainda permanecem vagas somente aquelas unidades extrajudiciais onde conste da última coluna (Observações) a palavra “VAGO”, sendo que as demais se encontram em outra situação.

<https://arpensp.org.br/arquivos/uploads/1-25pdf-2d2a997ef5fb660d.pdf>
<https://arpensp.org.br/arquivos/uploads/noticia-26-50pdf-ff95ed29dde8a92e.pdf>
<https://arpensp.org.br/arquivos/uploads/130-149pdf-f2a63c844f012f37.pdf>
<https://arpensp.org.br/arquivos/uploads/105-129pdf-3844b06c5fa27e06.pdf>
<https://arpensp.org.br/arquivos/uploads/78-102pdf-0ea779ed0c340336.pdf>
<https://arpensp.org.br/arquivos/uploads/52-77pdf-0a6ae98d33d5c855.pdf>
<https://arpensp.org.br/arquivos/uploads/27-51pdf-10d42a0053e74b30.pdf>

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 77ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 27/07/2023

RESULTADO DA 77ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 27/07/2023 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 2023/78.178 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 02 (dois) cargos de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, sendo 01 (um) cargo no critério de antiguidade e 01 (um) cargo no critério de merecimento, decorrentes das aposentadorias dos Desembargadores Antonio Carlos Tristão Ribeiro e Fábio de Oliveira Quadros (Edital nº 28/2023). - Autorizaram, v.u. 02. Nº 1989/03 - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a criação do Setor das Execuções Fiscais de apoio à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Marília. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. 03. Nº 2011/98.308 - REQUERIMENTO da Doutora DANIELA AOKI DE ANDRADE MARIA ORLANDI, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Artur Nogueira, solicitando que os processos relativos ao Juizado Especial Criminal – JECRIM, que atualmente tramitam perante as duas varas cumulativas daquela Comarca, passem a ser julgados e processados pelo Anexo do Juizado Especial Cível local. - Deferiram a conversão do Juizado Especial Cível em Juizado Especial Cível e Criminal, sem redistribuição do acervo que tramita perante os Ofícios Judiciais, v.u. 04. Nº 2019/156.867 (SPI 1.1) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a alteração da estrutura do DECRIM 6 – Serviço de Apoio à Diretoria. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – INDICAÇÕES 05. Nº 2011/89.790 - Doutor DANILO MARTINI DE MORAES PONCIANO DE PAULA, 1º Juiz Substituto da 38ª Circunscrição Judiciária – Franca, assumindo a 2ª Vara da Comarca de São Joaquim da Barra - Juiz Coordenador; 06. Nº 2015/111.571 - Doutor JOSÉ MARIA ALVES DE AGUIAR JÚNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Santana de Parnaíba - Juiz Coordenador; 07. Nº 2015/153.840 - Doutor HENRIQUE RAMOS SORGI MACEDO, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Chavantes - Juiz Coordenador. - Aprovaram as indicações, v.u. DOCÊNCIA 08. Nº 1998/752 - Doutor ANTONIO ROBERTO SYLLA, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Presidente Prudente; 09. Nº 2003/472 - Doutor LUIS MANUEL FONSECA PIRES, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital; 10. Nº 2006/1.713 - Doutor JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Bauru; 11. Nº

2023/69.872 - Doutora HELIANA MARIA COUTINHO HESS, Juíza de Direito da 4ª Vara de Acidentes do Trabalho da Capital. - Tomaram conhecimento, v.u. AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA 12. Nº 2007/25.286 - Doutor SANDRO NOGUEIRA DE BARROS LEITE, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Catanduva; 13. Nº 2017/16.165 - Doutora MARIA LUIZA DE ALMEIDA TORRES VILHENA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande; 14. Nº 2023/72.281 – Doutor DANIEL RODRIGUES THOMAZELLI, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Bastos; 15. Nº 2023/72.644 - Doutora CECÍLIA DE CARVALHO CONTRERA MASSAGLI, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Roque; 16. Nº 2023/73.558 - Doutora JULIANA MARIA MACCARI GONÇALVES, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Nazaré Paulista; 17. Nº 2023/73.603 - Doutora ELISA LEONESI MALUF, 1ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Itapevi. - Autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u. AUXÍLIO-SENTENÇA 18. Nº 2012/10.089; 19. Nº 2017/8.787; 20. Nº 2021/5.095; 21. Nº 2023/47.692; 22. Nº 2023/66.450; 23. Nº 2023/67.857; 24. Nº 2023/67.988; 25. Nº 2023/69.162; 26. Nº 2023/71.566; 27. Nº 2023/71.612. - Deferiram, v.u. AUXÍLIO – VARAS DE JUIZADO ESPECIAL – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019 28. Nº 2021/5.308; 29. Nº 2023/69.209. - Deferiram, v.u. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 30. Nº 0001954-53.2021.8.26.0323 - APELAÇÃO – LORENA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Maria Aparecida do Prado Madeira Lara. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Lorena. Advogados(as): Marcelo Aparecido Coutinho da Silva - OAB 32.285/SP, Juliana Maria Coutinho da Silva - OAB 275.886/SP e Marcos Paulo Coutinho da Silva - OAB 375.735/SP. - Não conheceram do apelo e julgaram prejudicada a dúvida, v.u. 31. Nº 1000386-17.2022.8.26.0204 - APELAÇÃO – GENERAL SALGADO - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Adriane Cristina Almici Colombo. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de General Salgado. Advogado: Lincoln Augusto Lopes da Silva Varnier - OAB 306.502/SP. - Deram provimento, v.u. 32. Nº 1003815-87.2022.8.26.0625 - APELAÇÃO – TAUBATÉ - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Angelina Faustina Monteiro. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taubaté. Advogado: Hélio Rodolfo Borges Monteiro - OAB 359.444/SP. - Deram provimento, v.u. 33. Nº 1013337-05.2019.8.26.0477 - APELAÇÃO – PRAIA GRANDE - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Município de Praia Grande. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Praia Grande. Advogada: Silvia Cristina Schüller Morello - OAB 352.808/SP. - Negaram provimento, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - EXPEDIENTE

Suspensão dos prazos dos processos físicos no dia 27 de julho de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020. SALTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 28/07/2023, exarou o seguinte despacho: AMERICANA - suspensão dos prazos dos processos físicos no dia 27 de julho de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020. SALTO (Anexo Fiscal) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período compreendido entre os dias 31 de julho e 04 de agosto de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0159398-72.2003.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça

Processo 0159398-72.2003.8.26.0100 (000.03.159398-4) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Marcelo Vitor - - Anderson Roberto de Souza e outro - Vistos. 1) Fls. 97/101: Primeiramente, anoto o prazo de cinco dias para regularização da representação processual. Quanto ao requerimento formulado, é importante observar que o decreto de indisponibilidade dos bens não partiu de decisão neste feito, mas de ato da Agência Nacional de Saúde Complementar (fls. 02/03). Este processo administrativo, físico, destinou-se apenas ao cumprimento da determinação em questão (fls. 02/03 e 04/08), motivo pelo qual já encerrado, o que confirma a desnecessidade de digitalização. Neste contexto e considerando que este juízo administrativo não possui competência para analisar o mérito, rever ou cancelar determinação alheia, a

providência deve ser buscada junto à entidade de onde partiu o decreto de indisponibilidade, com apresentação de autorização de cancelamento à serventia extrajudicial competente para a devida qualificação. É importante consignar, ainda, que a arrematação não é meio originário de aquisição de propriedade, mas derivado, como esclarecido na decisão de fls. 83/85, a qual também já havia pontuado que não incumbe a este juízo rever determinação alheia. 2) Na falta de provocação pelos próximos vinte dias, tornem ao arquivo. Intimem-se. - ADV: LORENA CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 188496/MG), MARCELO VITOR (OAB 393375/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0203021-26.2002.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0203021-26.2002.8.26.0100 (000.02.203021-2) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Lilian Schiavo Saratani - Corregedoria Geral da Justiça - Trento Negócios Imobiliários Ltda - - Anderson Roberto de Souza - Vistos. 1) Fls. 104/108: Primeiramente, anoto o prazo de cinco dias para regularização da representação processual. Quanto ao requerimento formulado, é importante observar que o decreto de indisponibilidade dos bens não partiu de decisão neste feito, mas de ato da Agência Nacional de Saúde Complementar (fls. 02/03). Este processo administrativo, físico, destinou-se apenas ao cumprimento da determinação em questão (fls. 02/03 e 04/07), motivo pelo qual já encerrado, o que confirma a desnecessidade de digitalização. Neste contexto e considerando que este juízo administrativo não possui competência para analisar o mérito, rever ou cancelar determinação alheia, a providência deve ser buscada junto à entidade de onde partiu o decreto de indisponibilidade, com apresentação de autorização de cancelamento à serventia extrajudicial competente para a devida qualificação. É importante consignar, ainda, que a arrematação não é meio originário de aquisição de propriedade, mas derivado, como esclarecido na decisão de fls. 95/97, a qual também já havia pontuado que não incumbe a este juízo rever determinação alheia. 2) Na falta de provocação pelos próximos vinte dias, tornem ao arquivo. Intimem-se. - ADV: ANTONIO LEOMIL GARCIA FILHO (OAB 266458/SP), LORENA CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 188496/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1040753-07.2022.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Processo 1040753-07.2022.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Marcellus Glaucus Gerassi Parente - - Thais Stella Gerassi Parente - - Elvira de Oliveira Neves - - Célia Maria Neves Asdurian - - Espólio de Catharina Parente de Oliveira Neves e outro - Vivian Rosana Parente - - Nova Paulista Empreendimentos Imobiliários S.a. - - Bpg Iii Fundo de Investimento Em Participações Multiestratégia e outro - Vistos. 1) Fls. 2480/2494: trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, alegando omissão, obscuridade e contradição na decisão de fls. 2476/2477. É o relatório. Decido. Conheço dos embargos, pois tempestivos e a eles nego provimento. O efeito modificativo pretendido não seria decorrência do reconhecimento de qualquer dos pressupostos do recurso, quais sejam: omissão, contradição, obscuridade ou correção de erro material. A omissão ocorre quando o Juízo deixa de se manifestar a respeito de matéria sobre a qual deveria, constituindo verdadeiro obstáculo ao direito constitucional de acesso a um processo justo e dialético, na medida em que obstaculiza a prerrogativa que o cidadão possui de uma resposta estatal suficiente e adequada. Para fins de embargos de declaração, a contradição é resultado da ausência de harmonia e congruência entre os argumentos e a conclusão da decisão, fazendo com que as proposições do decisor sejam inconciliáveis. Ou seja, a contradição interna, e não com teses jurídicas, provas dos autos ou dispositivos legais. O embargante insurge-se contra a justiça da decisão, alegando má-interpretação do direito aplicável, mas sua irresignação volta-se contra órgão agora incompetente para a reapreciação da questão, uma vez que esgotada a jurisdição em primeiro grau, passa a ser exclusiva competência da Egrégia Superior Instância para a revisão da decisão, sob pena de usurpação de função jurisdicional deste último elevado órgão. Neste contexto, não reconheço os defeitos apontados, eis que os temas foram expressamente decididos pela decisão que se encontra fundamentada em

todos os seus termos, pois decidiu a lide nos limites estabelecidos pelas partes. Os embargos declaratórios não existem no ordenamento jurídico para rediscutir a matéria posta em julgamento da forma pretendida pela parte embargante. Almeja a revisão da decisão que revogou a gratuidade, o que não se admite por esta via. Insurgência, pois, sob pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição, mas com real objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa é inadmissível (STJ, EDAGRAG nº 239.612-SP, in RTJ 189/734-746). Como dito acima, pretende a parte a reanálise da gratuidade. E assim almeja com a juntada de novos documentos, o que não merece conhecimento, pois não foram apresentados quando instados a fls. 1933/1934. Ressalta-se que a gratuidade fora revogada em relação a todos os autores, de modo que o recolhimento indicado no item 3 da presente deve se dar de forma integral. Por derradeiro, ressalta-se que este juízo apreciou a questão da gratuidade analisando de forma conjunta os documentos juntados pelas partes, com a consequente revogação da benesse, nos termos elencados na decisão embargada. Ante o exposto, por não configurada nenhuma das hipóteses de ocorrência do art. 1.022 do Código de Processo Civil, desacolho os embargos de declaração opostos. 2) Indefiro o diferimento do recolhimento das custas, por falta de previsão legal. 3) Defiro o recolhimento das custas iniciais e despesas processuais, em sua integralidade, em 6 parcelas mensais, devendo a primeira ser recolhida em 10 dias. A falta de recolhimento ou o seu atraso implicará extinção terminativa, independentemente de nova intimação. Intime-se. - ADV: RENATA BASILE NETTO (OAB 246793/SP), BRUNO PEDREIRA POPPA (OAB 247327/SP), FERNANDO ANTONIO CAMPOS SILVESTRE (OAB 126046/SP), BEATRIZ DA SILVA FREIRE BELEM (OAB 89414/SP), RICARDO CHOLBI TEPEDINO (OAB 143227/SP), CARLOS ALBERTO ESCOBAR MARCOS (OAB 89067/SP), FABIOLA DE OLIVEIRA NEVES (OAB 285920/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1059123-97.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1059123-97.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Paulo Bezerra Arantes - Vistos. 1) Fls. 2951/2954: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: JULIANA HELLEN SUDANO OLKOWSKI (OAB 198217/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1075959-48.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1075959-48.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - Robson Marcos Baltazar - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Comunique-se o resultado à E. CGJ e à 2ª Vara de Registros Públicos, responsável pela fiscalização do 29º Tabelionato de Notas da Capital (fl. 182). A presente decisão serve como ofício. Sem custas, despesas e honorários na forma da lei. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANTONIO OSMAR BALTAZAR (OAB 30904/SP), FABIO KADI (OAB 107953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1099893-35.2023.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1099893-35.2023.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Luiza Passerini - Vistos. 1) Defiro a prioridade de tramitação. Anote-se. Considerando a previsão legal de retificação por requerimento formulado pelo interessado diretamente ao Oficial, com reavaliação por este juízo pela via administrativa, se necessário, observo que o feito pode ser recebido como pedido de providências. Neste caso e diante da necessidade de averbação ao final do procedimento, o que exige prenotação válida (artigos 213, I, "a", e §1º, da Lei n. 6.015/73; CGJ, Recurso Administrativo nº 1032048-80.2019.8.26.0114), a parte deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os requerimentos e os documentos pertinentes às serventias extrajudiciais, sob pena de extinção e arquivamento. Após, deverão os Registradores informar, em 15 (quinze) dias do prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. 2) Caso a parte tenha interesse no prosseguimento pela via judicial e assim se manifeste, promova-se conclusão ao juiz auxiliar competente. Intimem-se. - ADV: PLINIO CARNIER JUNIOR (OAB 324461/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1089944-84.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - R.S.B. - S.P.P. - Vistos

Processo 1089944-84.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - R.S.B. - S.P.P. - Vistos, 1. Fls. 19/25: diante as informações encaminhadas pelo Sr. Delegatário, determino o bloqueio do assento de óbito, vedada a expedição de certidões. Esclareça o mesmo se houve a emissão de eventual certidão, indicando a pessoa requerente. 2. Fls. 26/29: Defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. 3. O óbito fora lavrado com base na identificação datiloscópica positiva efetuada pelo IIRGD à fl. 08. Assim, considerando a situação posta trazida após a prolação da sentença, com cópia integral dos autos, solicito ao IIRGD esclarecimentos quanto ao ocorrido, bem como solicito a realização de nova pesquisa das digitais coletadas pelo IML. 4. Após, ao MP, inclusive para manifestação quanto a regularização do assento, vez que existe uma falecida com eventual identificação de outra pessoa. 5. Encaminho cópia integral dos autos ao INSS para conhecimento quanto o ocorrido. 6. Cumpra-se com urgência. Int. - ADV: MAYARA GARCIA DOS SANTOS CUSTODIO (OAB 355745/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1094797-39.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1094797-39.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.L. - A.C.V.M.F. - A.V.M.F. - Vistos, Fls. 12/13: defiro a habilitação, porquanto parte interessada. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que a Senhora Interessada se manifeste quanto ao todo processado. Após, com a manifestação, ao Ministério Público para eventual complementação de seu parecer, se o caso. No silêncio, venham conclusos. Intime-se. - ADV: ANA CAROLINA COSTA DE CARVALHO AGUIAR VIEIRA (OAB 425566/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)